



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 2012, ADOTADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2012, QUE “ALTERA A LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS DOS SETORES INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS; PERMITE DEPRECIAÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA; INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES; ALTERA A LEI Nº 12.598, DE 22 DE MARÇO DE 2012, QUANTO À ABRANGÊNCIA DO REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA; ALTERA A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS NA COMERCIALIZAÇÃO DA LARANJA; REDUZ O IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PELO PRESTADOR AUTÔNOMO DE TRANSPORTE DE CARGA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, NO PLENÁRIO Nº 3, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, DO SENADO FEDERAL.

Às onze horas e treze minutos do dia treze de dezembro de dois mil e doze, na Sala número três da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Walter Pinheiro, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 582, de 2012, com a presença dos Senadores Francisco Dornelles, José Pimentel, Lídice da Mata, Aloysio Nunes Ferreira, Eduardo Amorim, Vital do Rêgo, Ângela Portela, Ana Rita, Vanessa Grazziotin e Flexa Ribeiro; e dos Deputados Vanderlei Siraque, Pedro Eugênio, Marcelo Castro, Newton Lima, Eduardo Cunha e Nelson Marquezelli. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada a apresentação do relatório. O Presidente, Senador Walter Pinheiro, passa a palavra ao Deputado Marcelo Castro, para que apresente seu relatório. É lido o relatório, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória e das emendas apresentadas, pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária; no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 582, de 2012, e pela aprovação total ou parcial das Emendas nºs 1, 3, 7, 10, 14, 15, 26, 33, 37, 39, 40, 42, 61, 63, 67, 75, 76, 85, 91, 92, 101, 106, 110, 111, 123, 130, 134, 145, 146, 153, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas. Usam da palavra o Deputado Nelson Marquezelli, o Senador José Pimentel, o Deputado Eduardo Cunha e o Deputado

Vanderlei Siraque. O Presidente concede vista coletiva da matéria, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal, em atendimento ao pedido do Senador José Pimentel e dos Deputados Nelson Markezelli e Vanderlei Siraque. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às onze horas e quarenta e um minutos, lavrando eu, Marcos Machado Melo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Walter Pinheiro, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

.

Senador Walter Pinheiro
Presidente da Comissão

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP 582 (2ª Reunião)

13/12/2012

(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. PT – BA) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória (MP) nº 582, de 2012, e a emitir parecer sobre essa MP.

Se o pessoal ajudar aqui ao lado, isso facilita um pouquinho o nosso trabalho, diminuindo o barulho.

A presente reunião destina-se à leitura do relatório.

Há número regimental para abertura da reunião, mas não para deliberação.

Nesse sentido, passo a palavra ao Relator, Deputado Marcelo Castro, para proferir o seu relatório.

Tem a palavra o Relator.

O SR. MARCELO CASTRO (PMDB – PI) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 582, de 2012, altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

Sr. Presidente, proponho que eu vá diretamente ao voto do Relator, se não houver objeção. *(Pausa.)*

Passo ao voto do Relator.

Da admissibilidade e pressupostos de relevância e urgência

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las ao Congresso Nacional”. O §1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que, “no dia da publicação da Medida Provisória no *Diário Oficial da União*, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”. Assim, a admissibilidade de medida provisória depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Visando cumprir o disposto na supracitada Resolução, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 582, de 2012, por intermédio da Mensagem nº 421, de 2012, indicando as razões para a sua adoção. De outro lado, a Exposição de Motivos Interministerial nº 153/2012 – MF, MME e MD, justifica as alterações promovidas pela Medida Provisória em relação à relevância e urgência do ato.

Segundo o texto, as alterações realizadas pela norma se impõem pela necessidade de criar condições propícias à retomada de investimentos produtivos e à eliminação de gargalos que obstam a competitividade e produtividade do setor diante de um cenário de retração da atividade industrial doméstica.

Dessa forma, entendemos que as razões descritas na Exposição de Motivos, aliadas aos benefícios decorrentes da implantação das propostas apresentadas, são suficientes para justificar a edição da Medida Provisória em análise. A urgência explica-se pela conjuntura internacional adversa, devendo o Governo Federal agir, com rigor e rapidez, no sentido de incentivar a produção e garantir o nível de emprego. A relevância da matéria é inquestionável, pois setores importantes do ponto de vista econômico e social são beneficiados pelas medidas adotadas.

Dessa forma, foram cumpridas todas as condições listadas na Constituição Federal e na Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, quanto à edição e ao encaminhamento da matéria. Somos, portanto, pela admissibilidade da presente Medida Provisória.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP 582 (2ª Reunião)

13/12/2012

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Da análise da MP não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas às competências legislativas da União (art.24, I) e às atribuições do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, I). Além disso, a MP não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Também não encontramos vícios de constitucionalidade ou juridicidade que nos impeçam de apreciar as emendas apresentadas. Apesar de algumas delas possuírem imperfeições de técnica legislativa, não verificamos falhas flagrantes que obstem a apreciação do mérito das mesmas. Cabe salientar, entretanto, que as emendas apontadas no Anexo a este Parecer, caso destacadas para votação nesta Comissão Mista ou nos plenários das Casas do Congresso Nacional, demandarão pequenos reparos na redação final do texto para adequá-los a técnica legislativa mais apurada.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 582, de 2012, bem como das emendas relacionadas acima.

Da adequação financeira e orçamentária.

A análise de adequação financeira orçamentária da MP 582, de 2012, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. De acordo com o §1º do seu art 5º, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), no *caput* do art. 89, determina que somente será aprovado o projeto de lei ou editada a Medida Provisória que institua ou altere tributo quando acompanhados da correspondente estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por sua vez, estabelece três condições para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. A proposição deve estar acompanhada da demonstração do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, deve ser compatível com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e deve atender a, pelo menos, um dos dois critérios a seguir descritos:

- demonstração pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO; ou

- inclusão na proposta de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo ou majoração ou criação de tributo. Nesse caso, o benefício só pode entrar em vigor quando implementadas tais medidas compensatórias.

A Exposição de Motivos da Medida Provisória apresenta a seguinte estimativa de renúncia de receita para as alterações que promove:

- inclusão de setores econômicos no regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (arts. 1º a 3º): R\$1,7 bilhão para o ano de 2013 e R\$1,90 bilhão para o ano de 2014;

- concessão do benefício de depreciação acelerada para bens de capital (art. 4º): R\$1,37 bilhão para cada ano de 2013 e 2014;

- instituição do Regime Especial de Incentivo à Indústria de Fertilizantes (Reif) (arts. 5º a 11): R\$172 milhões para o ano de 2013 e R\$191 milhões para o ano de 2014;

- definição do limite de dedução no Imposto de Renda devido das doações ao Pronon e ao Pronas/PCD (art. 13): R\$1,22 bilhão para o ano de 2013 e R\$1,34 bilhão para o ano de 2014;

- redução do percentual para definição da base de cálculo do IRPF para rendimentos da prestação de serviços de transporte de cargas (art. 18): R\$ 1,21 bilhão para o ano de 2013 e R\$1,34 bilhão para o ano de 2014; e

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP 582 (2ª Reunião)

13/12/2012

- prorrogação do prazo de validade da redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre massas alimentícias (art. 19): R\$629 milhões apenas para o ano de 2013.

Segundo a citada Exposição de Motivos, as renúncias citadas para o ano de 2013 e de 2014 serão consideradas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os referidos anos.

Não vislumbramos, dessa forma, incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira na norma em análise. Tampouco verificamos incompatibilidades ou inadequações financeiras ou orçamentárias que nos impeçam de analisar o mérito das emendas apresentadas.

Assim, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, somos pela adequação orçamentária e financeira da MP nº 582, de 2012, e das emendas a ela apresentadas.

Do mérito.

A nosso ver, a Medida Provisória nº 582/2012 aprimora a legislação tributária e, portanto, merece a aprovação desta Comissão.

De fato, a conjuntura econômica exige medidas adicionais de incentivo ao aumento da capacidade produtiva do País. Nesse sentido, é muito bem-vinda a criação do Reif, regime tributário que auxiliará na construção de plantas de produção de fertilizantes, com as quais eliminaremos um gargalo na oferta de insumos para a agroindústria nacional.

Da mesma forma, os aprimoramentos do Retid – Regime Tributário da Indústria da Defesa são necessários para atingir os objetivos de modernização das nossas Forças Armadas.

A depreciação acelerada para aquisição de máquinas, aparelhos e instrumentos, por sua vez, incentivará as empresas a anteciparem seus investimentos, aproveitando a capacidade ociosa hoje observada na indústria de bens de capital.

Do ponto de vista setorial, acreditamos que seja salutar a redução da carga tributária para os setores que passarão a contribuir com base na receita bruta, em vez da folha de pagamento. São empresas que estão passando por dificuldades devido à retração da atividade econômica e à concorrência externa. Com a substituição da base de incidência da contribuição previdenciária, elas passarão a ter um fôlego financeiro e poderão, inclusive, aumentar a contratação de mão de obra, haja vista a redução dos encargos sobre a folha de pagamentos.

Ocorre situação parecida com os transportadores autônomos de carga, que terão a base de cobrança do imposto de renda significativamente reduzida, ajudando-os a fazer frente à elevação de custos da sua atividade.

Na mesma linha, o suco de laranja, grande item da nossa pauta de exportações, terá melhores condições de concorrer no mercado internacional com a nova legislação de PIS e Cofins sobre o produto, evitando a famigerada exportação de tributos.

Pela ótica do consumidor, a alíquota zero de PIS e Cofins para massas alimentícias deve ser mantida até 2013, pois esses produtos são itens muito importantes na cesta de consumo das famílias mais carentes. Voltar a tributar tais mercadorias, neste momento, poderia até mesmo dificultar o atingimento das metas de inflação para o próximo ano. Por fim, exige o estabelecimento de limites para o aproveitamento dos benefícios fiscais referentes aos programas de atenção oncológica – Pronon, e de atenção à saúde da pessoa com deficiência – Pronas/ PCD, sob pena de essas importantes iniciativas na área de saúde ficarem com lacunas na sua regufamentação, o que impediria o usufruto do benefício.

Por tudo Isso, entendemos meritória a Medida Provisória nº 582, pelo que propomos sua aprovação.

Consideramos, entretanto, que há algumas mudanças a serem feitas no texto da MP a fim de aprimorá-lo. Nessa análise, avaliamos, também, as relevantes sugestões oferecidas por meus ilustres Pares desta Casa e do Senado Federal, colhidas nas 155 emendas propostas e em oportunas discussões realizadas sobre o tema,

Assim, como resultado desse debate, optamos pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão anexo, cujas alterações realizadas são descritas a seguir.

Estamos acatando, total ou parcialmente, as Emendas de nº 1, 7, .10, 14, 15, 33, 39, 40, 42,

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP 582 (2ª Reunião)

13/12/2012

61, 67, 75, 76, 85, 91, 92, 101, 106, 110, 111, 123, 134 e 153. Elas incluem produtos e setores no regime de substituição da contribuição sobre folha de pagamentos pela contribuição sobre receita bruta.

Entendemos que o pleito pela Inclusão desses setores no novo regime de tributação merece acolhimento, haja vista serem setores importantes para o desenvolvimento social e econômico do país, sobretudo nesse momento em que enfrentamos uma conjuntura difícil. A redução do pagamento da contribuição previdenciária poderá dar-lhes fôlego financeiro até que a atividade econômica reaja com mais força.

Registre-se, ainda, que, além dos setores constantes das emendas, o PLV Inclui as empresas de prestação de serviços de Infraestrutura aeroportuária no regime de pagamento da contribuição pela receita bruta, à alíquota de 2%. Embora existam outras atividades econômicas também reivindicando a inclusão no regime mencionado, entendemos que não houve o debate suficiente para que formássemos pleno convencimento de que as mudanças pleiteadas aprimorariam a tributação vigente. Assim, entendemos que a discussão sobre o mérito dessas propostas deva continuar. Por isso, não as Incorporamos ao PLV. De outro lado, sabe-se que a política de desoneração da folha de pagamentos está sendo implantada gradativamente, e outras proposições visando adicionar novos setores ao regime ainda serão apresentadas no Parlamento.

Nessa oportunidade, após a devida avaliação da matéria, essas atividades poderão ser incluídas na forma de contribuição pretendida.

Decidimos, também, acolher a Emenda nº 26, que contém pleito no sentido do retorno das cooperativas de transporte de passageiros ao recolhimento com base na folha de pagamentos. Se o regime foi concebido para beneficiar o setor nele Incluído, não faz sentido manter o contribuinte no mesmo quando houver prejuízo na mudança de base tributável.

As Emendas nº 63 e 145 foram aceitas no PLV. O transporte internacional de mercadorias assemelha-se a uma exportação, afinal quando se paga pelo frete da mercadoria à empresa brasileira poupam-se divisas que seriam remetidas ao exterior. Havendo atualmente previsão de exclusão das exportações da base de cálculo da contribuição sobre a receita bruta, nada mais razoável que estendê-la ao transporte Internacional de cargas.

Estamos aprovando as Emendas nº 37 e 146, que aprimoram o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da infraestrutura da Indústria de Fertilizantes – REIF. De fato, as alterações tornarão o referido regime mais eficaz no atingimento dos seus objetivos.

Também estamos acolhendo as Emendas nº 3 e 130, que elevam os limites para a opção pelo Lucro Presumido. A apuração dos tributos por intermédio desse regime reduz significativamente os custos administrativos das pequenas e médias empresas. Como o limite está congelado desde 2002, entendemos que ele deva sofrer o reajuste proposto pelo PLV.

Quanto às demais emendas, concluímos pela sua rejeição. Muito embora tratem de matérias de inegável relevância, não foi possível aprofundar os debates sobre os impactos da sua aprovação, motivo pelo qual consideramos prematura a sua inclusão no PLV ora apresentado.

Por fim, o PLV propõe a exclusão de exigências previstas no art. 9º, §2º, inciso III, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que determina a utilização de critérios de julgamento de técnica e preço no caso de contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). A alteração proposta permite a melhor adequação do critério de julgamento da licitação à natureza do objeto licitado. Acrescente-se ainda que tal modificação é coerente com as alternativas existentes nas Leis Federais de nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, e a de nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004.

Em suma, são essas as alterações que consideramos necessárias ao aprimoramento do texto da medida provisória.

Do voto.

Pelos motivos acima expostos, voto pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 582, de 2011; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória e das emendas apresentadas; pela adequação da compatibilidade financeira e orçamentária da medida provisória e das emendas apresentadas. No mérito, pela aprovação dessa

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP 582 (2ª Reunião)

13/12/2012

medida provisória e pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nºs 1, 3, 7, 14, 15, 26, 33, 37, 39, 40, 42, 61, 63, 67, 75, 76, 85, 91, 92, 101, 106, 110, 111, 123, 130, 134, 145, 146, 153, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo; e pela rejeição das demais emendas.

Comissão Mista, 13 de dezembro de 2012

Deputado Marcelo Castro, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. PT – BA) – Obrigado.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. PT – BA) – Pois não, Deputado Marquezelli.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Primeiramente, cumprimentá-lo e cumprimentar a Mesa pelo trabalho; agradecer, desde já, a aceitação do destaque que solicitei à Emenda nº 149, do Deputado Arnaldo Jardim. Não resta dúvida nenhuma de que é importantíssima para o País.

Cumprimentando o Relator, peço vista para que possa examinar a medida provisória com mais detalhe, se assim o senhor me conceder.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. PT – BA) – Claro! V. Ex^a, regimentalmente – e ainda que regimentalmente não estivesse amparado –, não poderia ter esse direito negado.

Portanto, vistas concedidas...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Vistas coletivas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. PT – BA) – Vistas coletivas, conforme solicitado pelo Senado José Pimentel.

Portanto, Deputado Marcelo Castro, diante do cenário de falta de quórum para deliberação e já que nós teremos as vistas coletivas solicitadas conjuntamente por diversos parlamentares, quero, uma vez anunciado e lido o parecer de V. Ex^a, convocar uma outra reunião desta Comissão para a próxima terça-feira, dia 18, às 14h, tendo em vista inclusive o problema do deslocamento. Nós, do Senado, vamos ter até sessão na segunda... Se pudéssemos fazer na segunda... Todavia, como não há sessão deliberativa na Câmara na segunda, seria difícil a manutenção do quórum. Então, na terça-feira, às 14h, para que nós possamos apreciar o relatório do nobre Deputado Marcelo Castro.

Há ainda algum parlamentar que deseje usar da palavra? (*Pausa.*)

Deputado Eduardo Cunha.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Não; penso que pode se deixar mesmo para as 14h. Agora eu acho que, na semana que vem, a terça-feira será um pouco tumultuada. Esse é o meu receio, mas da nossa parte não há...

Eu queria só pedir, Sr. Presidente, é que o entendimento da Presidenta do Congresso ontem acerca das questões de ordem sobre o trâmite. Não é caso desta Comissão, que não me parece que vai haver problema, mas é importante a gente já configurar o entendimento de como se dá o processo de votação, pela posição de destaques, tamanho, posições de líderes.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. PT – BA) – V. Ex^a tenha a certeza de que procurarei cumprir rigorosamente aquilo que foi deliberado pelo Congresso. V. Ex^a conhece, inclusive, minha postura acerca dessas questões. Portanto, tenha a certeza e a segurança de que nós já aplicaremos. E, talvez, esta seja a primeira Comissão que vai poder... Seria até bom para a gente inaugurar um novo rito processual para essa Medida Provisória.

Com a palavra o Deputado Siraque.

O SR. VANDERLEI SIRAQUE (PT – SP) – Eu sei que não está em discussão o relatório, até porque foi pedido vista, mas só para que possa constar, inclusive, da ata, acho que é importante – eu já vi o relatório – dizer que nós estamos incluindo, por exemplo, incentivo, na pág. 71, inciso XIII, para empresa jornalística de radiodifusão sonora e de sons.

Muito bem, acho que são importantes os meios de comunicação. Agora, é importante que a gente possa estender, por exemplo, à indústria química brasileira, que teve um déficit na balança comercial no ano passado de 26,5 bilhões. Este ano vai chegar a 28 bilhões o déficit da balança comercial e, até 2020, se continuar nessa toada, vai chegar a 50 bilhões de déficit.

Então, acho que é importante que possamos ter competitividade nessa indústria química.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP 582 (2ª Reunião)

13/12/2012

Outra questão é sobre a indústria de defesa mesmo. Não somente para aparelhar as Forças Armadas, mas porque é uma indústria competitiva no mercado internacional, na indústria de defesa brasileira, inclusive no setor de munições, que entra na indústria química.

Outra emenda também que não acatada, que, a meu ver, é de grande importância, é sobre as empresas de engenharia, arquitetura, que fazem projetos para a construção civil. Hoje, no Brasil, contratam-se empresas internacionais, gera-se emprego lá fora, enquanto que os nossos prestadores de serviços aqui, no Brasil, estão ficando de fora, pagando.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Emenda nº 0149...

O SR. VANDERLEI SIRAQUE (PT – SP) – Do Arnaldo Jardim.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Do Arnaldo Jardim. Ajuda na formação de preparação de mão de obra no Brasil. Isso é fundamental.

O SR. VANDERLEI SIRAQUE (PT – SP) – No Brasil. E não existe construção civil sem que sejam feitos antes os projetos.

Então, a concorrência está sendo desleal com empresas de arquitetura e engenharia internacionais. Portanto, isso é algo que precisamos discutir. Agora, incluir empresas jornalísticas eu acho que já é... Eu acho que deveriam ser excluídas, porque são importantes, inclusive, para a democracia; é importante haver liberdade de imprensa, mas, incentivo fiscal, não vejo razão. Com incentivo ou sem incentivo, não sei se vai diminuir ou se vai crescer, até porque é uma concessão.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Se for profissional, tudo bem. Engenharia, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. PT – BA) – Deputado Eduardo Cunha.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Só complementar que eu recebi um pedido do Vice-Líder do Governo, que não está aqui na Comissão, Deputado Hugo Leal, que pediu ao Relator atenção em relação à Emenda dele, nº 79. Se se pudesse estudar ainda a possibilidade de acolher... É o que ele está pedindo.

O SR. MARCELO CASTRO (PMDB – PI) – Do que trata?

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Centro de formação de condutores para a aquisição de veículos automotores destinados exclusivamente à aprendizagem. Reciclagem.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. PT – BA) – Redução do IPI, não é?

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – É. IPI.

Esse é mais complexo. Realmente, reconheço que o é, mas estou transmitindo o apelo do Vice-Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. PT – BA) – Apelo feito, vistas concedidas.

Portanto, nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente reunião.

Na próxima terça-feira, às 14 horas, reunião ordinária da Comissão.

Só para lembrar, Deputado Eduardo Cunha, com essa medida de hoje, inclusive do pedido de vista, a gente já começa a cumprir a deliberação ou pelo menos a decisão.

(Iniciada às 11 horas e 13 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 41 minutos.)